



**DECRETO LEI 128/2001, de 17 de Abril <sup>(1)</sup>  
APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL**

**Formulário de candidatura <sup>(2)</sup>**

**1- Identificação/ Localização <sup>(3)</sup>**

**1.1. Entidade  
candidata**

Morada  
Código Postal

  

Telefone

Fax

Correio Electrónico

Homepage

Localidade

Freguesia

Concelho

Distrito

N.º de Contribuinte.

N.º da conta bancária  
Instituição Bancária

  

N.I.B.

  

**1.2. Tipologia do Grupo**

(ex: Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfara, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à actividade musical)

**1.3. Contacto Permanente**

Nome

Telefone

**2- Configuração Institucional**

**2.1. Personalidade Jurídica**

Associação

Cooperativa

Outra

Qual?

**2.2. Reconhecimento**

Reconhecimento de Utilidade Pública  
Mérito Cultural

sim

Data:

/ /

não

sim

Data:

/ /

não

Outro. Qual?

Data: / /

### 2.3. Participação em organizações nacionais ou internacionais

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

### 2.4. Sócios

2.4.1. Número Total de Sócios

2.4.2. N.º de Sócios com actividade regular (Sócios que participam nas actividades culturais)

2.4.3. Idade média dos sócios com actividade regular  anos

### 2.5. Sede

2.5.1. Possui local para o desenvolvimento das actividades/sede sim  não

2.5.2. Se **sim**, é  
de propriedade própria   
arrendado   
cedência gratuita   
outra situação. Qual?

### 3– Historial <sup>(3)</sup>

3.1. Data de fundação :

3.2. Data de publicação dos estatutos

### 3.3. Historial / currículo da Entidade Candidata

#### 4 - Responsabilidade artística

Direcção artística/ maestro (anexar currículo)

--

Contacto

--

#### 5 – Repertório

##### 5.1. Caracterização geral do repertório

--

Ex: marchas, sinfónico, clássico, folclórico, ligeiro...

##### 5.2. Fontes de recolha utilizadas

--

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano

--

5.4. Número de peças com arranjos próprios

--

#### 6 – Actividades de formação

6.1. Escola Própria:

sim

não

6.2. Disciplinas ministradas (formação musical, instrumentos, música coral, etc..)


6.3. Professores existentes e sua formação


6.4. Número de alunos:.....

6.4.1. Número de alunos entrados no último ano lectivo.....

**6.5. Outras actividades de formação** (Ex: organização ou participação em acções de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino)

6.5.1. Data e local de realização

Data        /        /        Local de realização

6.5.2. Descrição e duração da acção

--

6.5.3. Organismos organizadores ou co-organizadores


6.6.1. Data e local de realização

Data        /        /        Local de realização

6.6.2. Descrição e duração da acção

--

6.6.3. Organismos organizadores ou co-organizadores


6.7.1. Data e local de realização

Data        /        /        Local de realização

6.7.2. Descrição e duração da acção

--

6.7.3. Organismos organizadores ou co-organizadores


**7. Actividades desenvolvidas**

**7.1. Número total de apresentações/concertos no corrente ano (7.1.1.+ 7.1.2)**

7.1.1. Número de apresentações concertos por iniciativa própria

7.1.2. Número de apresentações/concertos por iniciativa de outras entidades


**7.2. Outras actividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos** (Ex: Entre outros autarquias locais, outras associações culturais ou eventos especiais (Ex: Festivais, Encontros)

<b>Local de realização</b>	<b>Tipo de evento</b>	<b>Descrição</b>

<b>Local de realização</b>	<b>Tipo de evento</b>	<b>Descrição</b>

## 8. Edições

<i>Suporte (cd, cassette, vídeo, outro)</i>	<i>Ano de Edição</i>	<i>Edição (própria ou editora/etiqueta)</i>	<i>Título/ Área temática</i>

## 9. Situação Financeira no corrente ano

9.1. Total das despesas efectuadas

9.2. Despesas efectuadas com a formação

### 9.3. Receitas

9.3.1. Receitas próprias

9.3.2. Subsídios

9.3.3. Outras (.....)

### 9.5. Despesa efectuada com instrumentos, consumíveis, trajes ou fardamentos, cuja aquisição não tenham sido apoiada pelo Estado ou autarquias <sup>(4)</sup>

(anexar declarações comprovativas das autarquias (Câmaras e J. de Freguesia) em como não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos equipamentos e/ou instrumentos referidos)

	<b>Sem IVA (a)</b>	<b>IVA incluído (b)</b>	<b>IVA (b – a)</b>
9.5.1. Instrumentos <sup>(5)</sup>			
9.5.2. Consumíveis <sup>(6)</sup>			
9.5.3. Trajes/ fardamentos <sup>(7)</sup>			
<b>9.5.4. Totais</b>			

### 10. Listagem dos instrumentos adquiridos e o seu valor de aquisição

Quant.	Instrumento	Preço c/ IVA	Preço s/ IVA	Valor da dedução
	<b>Acordeão</b>			
	<b>Bombardino</b>			
	<b>Bombo</b>			
	<b>Bongós</b>			
	<b>Caixa</b>			
	<b>Clarinete</b>			
	<b>Clavicorne</b>			
	<b>Concertina</b>			
	<b>Contrabaixo</b>			
	<b>Fagote</b>			
	<b>Flauta transversal</b>			
	<b>Flautim</b>			
	<b>Fliscorne</b>			
	<b>Guitarra</b>			
	<b>Oboé</b>			
	<b>Percussão (Instrum. ) (1)</b>			
	<b>Pratos</b>			
	<b>Requinta</b>			
	<b>Sax. Trompa</b>			
	<b>Sax. Barítono</b>			
	<b>Sax. Soprano</b>			
	<b>Sax. Tenor</b>			
	<b>Sax. Alto</b>			
	<b>Tarola</b>			
	<b>Timbalão</b>			
	<b>Timbales</b>			
	<b>Timpanos</b>			
	<b>Trombone de varas</b>			
	<b>Trompa</b>			
	<b>Trompete</b>			
	<b>Tuba</b>			
	<b>Xilofone</b>			
	<b>Viola baixo</b>			
	<b>Outros instrumentos:</b>			

(1) Indicar outro(s) instrumento(s) de percussão adquirido(s) e que não estejam individualizados na lista

# AUXILIAR DE PREENCHIMENTO

- (1) (...) **Artigo 1.º - Objecto**  
O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (2) (...) **Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas**  
As candidaturas ao apoio devem ser apresentadas nas Delegações Regionais da Cultura da área da respectiva sede e no Instituto Português das Artes do espectáculo no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto não for criada a competente delegação regional. (...)  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (...) **Artigo 6.º - Prazo de apresentação das candidaturas**  
1- As candidaturas ao apoio relativas às aquisições enunciadas no artigo anterior deverão ser apresentadas durante o mês de Dezembro, englobando às operações realizadas no respectivo ano económico.  
2- As candidaturas ao apoio serão efectuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, factura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (...) **Artigo 7.º - Documentos que devem instruir as candidaturas**  
1- As candidaturas ao apoio devem ser instruídas com os seguintes documentos:  
a) Impresso próprio a fornecer pelos serviços referidos no artigo 4.º;  
b) Cópia dos estatutos;  
c) Cópia do relatório de actividades do ano anterior e plano de actividades;  
d) Originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo decreto-lei n.º n.º 394-b/84 de 26 de Dezembro  
3- Os candidatos cujas candidaturas não estejam correctamente instruídas nos termos da alínea superior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.  
4- Os originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis.(...)  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (...) **Artigo 8.º - Exclusão**  
São excluídas as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:  
a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;  
b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;  
c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;  
d) Se encontrem em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade;  
e) Tenham sido objecto de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;  
f) Prestem falsas declarações;  
g) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado.(...)  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (...) **Artigo 10.º - Indeferimento do pedido**  
São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes que se mostrem desadequados à actividade que prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária. (...)  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**
- (...) **Artigo 12.º - Impossibilidade de candidatura ao apoio**  
Não haverá lugar à aplicação do presente regime quando:  
a) A aquisição dos instrumentos, respectiva material consumível, fardamentos e trajes tenha sido apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais;  
b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes tenha sido restituído ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96 de 27 de Dezembro. (...)  
**(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**

- (2) (...) **Artigo 2.º - Entidades beneficiárias**
- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónica, escolas de músicas, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à actividade musical, constituídas em pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
  - 2- Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou que estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (3) (...) **Artigo 9.º - Apreciação das candidaturas**
- 1- Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajas adquiridos à actividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
  - 2- A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente
    - a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
    - b) O repertório em carteira do candidato;
    - c) O currículo dos regentes, ensaiadores e professores;
    - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
    - e) A participação e organização de acções de formação;
    - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
    - g) A execução de parcerias com outras entidades. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (4) (...) **Artigo 13.º - Verificação**
- 1- A verificação do cumprimento das disposições do presente diploma compete às Delegações Regionais da Cultura e ao Instituto Português das Artes do Espectáculo.
  - 2- No exercício da competência referida no número anterior, estes organismos podem verificar, nomeadamente, a veracidade das declarações prestadas e a correcta utilização dos equipamentos objecto do presente apoio. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (...) **Artigo 11.º - Processamento do apoio**
- 1- Deferido o pedido, os organismos referidos no artigo 4.º remeterão ao candidato o respectivo cheque, até ao termo do 2.º mês seguinte ao da recepção das candidaturas ou, no mesmo prazo, creditarão na sua conta o valor do subsídio, comunicando-lhe o facto.
  - 2- Para efeitos da parte final do número anterior, poderá ser exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respectiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (...) **Artigo 14.º - Atribuição indevida de subsídios**
- Caso sejam detectadas irregularidades, nomeadamente prestação de falsas declarações, não utilização dos instrumentos, fardamentos e trajas única e exclusivamente na prossecução da respectiva actividade cultural, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a repor as importâncias recebidas e impedidas de concorrer a qualquer espécie de apoio por um prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (5) (...) **Artigo 5.º - Apoio do Estado**
- Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:
- a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respectivos estojos, à excepção dos eléctricos e electrónicos, respectivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural; (...)

( **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (6) (...) **Artigo 3.º - Definição**
- Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, bâton, óleo e lubrificantes. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)



(7) (...) **Artigo 5.º - Apoio do Estado**

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações: (...)

- b) Aquisições de fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA;
- c) Aquisições de trajes utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA.(...)

**( Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)**

# DECLARAÇÃO

(alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 128/2001 de 17 de Abril

- 1- ....., titular do bilhete de identidade n.º....., residente em....., na qualidade de ....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
  - c) Não se encontra em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade;
  - d) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
  - e) Utiliza os instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural;
  - f) O IVA pago e suportado constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes apresentados na presente candidatura não confere direito à dedução;
  - g) Não recebeu um subsídio de valor equivalente ao preço de aquisição de cada um dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura;
  - h) Não solicitou a restituição do IVA suportado na aquisição dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação a entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a entidade que concede os apoios o solicitar, o candidato obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

....., ..... de ..... de .....

(Assinatura)

# OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO CANDIDATA

(Preenchimento facultativo)

## 1- Identificação

- Concelho .....
- Distrito:.....

### 1.2.- Tipologia do Grupo

(ex: Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfara, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à actividade musical)

## 2- Corpos Directivos

### 2.1.- Assembleia Geral

Cargo	Profissão

### 2.2. - Direcção

Cargo	Profissão

### 2.3. - Conselho Fiscal:

Cargo	Profissão

### 3- Escola de Música

3.1. - n.º de horas semanais de instrumentos/ aluno

3.2. - n.º de horas semanais de teoria e solfejo/ aluno

### 4- Constituição

4.1. - n.º de elementos a actuar no último ano

4.2. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico

4.3. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico,

4.4. - n.º de instrumentistas por instrumentos

Clarinete (Requinta.....)	<input type="text"/>	Trompete (Cornetim.....)	<input type="text"/>
Clarinete baixo	<input type="text"/>	Fliscorne	<input type="text"/>
Sax. soprano	<input type="text"/>	Trompa	<input type="text"/>
Sax. alto	<input type="text"/>	Clavicorne	<input type="text"/>
Sax. tenor	<input type="text"/>	Trombone	<input type="text"/>
Sax. baritono	<input type="text"/>	Bombardino/ Contrabaixo	<input type="text"/>
Flauta (Flautim . ....)	<input type="text"/>	Tuba	<input type="text"/>
Oboé	<input type="text"/>	Percussão	<input type="text"/>
Fagote	<input type="text"/>	Outros instrumentos:	<input type="text"/>
		.....	<input type="text"/>
Acordeão/ concertina	<input type="text"/>	.....	<input type="text"/>
Guitarra	<input type="text"/>	.....	<input type="text"/>
Viola	<input type="text"/>	.....	<input type="text"/>
Viola baixo	<input type="text"/>	.....	<input type="text"/>
Percussão	<input type="text"/>	.....	<input type="text"/>
		.....	<input type="text"/>
		.....	<input type="text"/>

### 5- Estrutura social

5.1. – Distribuição por sexo  
 n.º de mulheres  n.º de homens

5.2. - Distribuição etária  
 <15 anos  15/25 anos  25/45 anos  45/60 anos  >60 anos

10.5. – Actividade Profissional

Comércio	<input type="text"/>	Agricultura	<input type="text"/>
Administração Pública	<input type="text"/>	Indústria	<input type="text"/>
Estudantes	<input type="text"/>	Pesca	<input type="text"/>
Serviços	<input type="text"/>	Domésticas	<input type="text"/>
		Outros	<input type="text"/>

## 6- Representatividade artística

### 6.1. – Repertório

(Indicação de 5 peças representativas do repertório)

<i>Título</i>	<i>autor</i>	<i>adaptação</i>	<i>Ano de estreia</i>

### 6.2. – Configuração visual (ranchos folclóricos, outras)

6.2.1. - Trajes utilizados

6.2.2. - Adereços utilizados

6.2.3. - Proveniência geográfica dos trajes e acessórios


6.3. - Representatividade

local

regional